



DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece requisitos mínimos para a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado em Conselhos Municipais ou para exercer o poder de indicação de membros, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público em detrimento do interesse individual;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre manter a regularidade dos Conselhos Municipais de Cortês;

CONSIDERANDO a necessidade de observância e cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO o dever de bem zelar pelo funcionamento da administração pública municipal e dos conselhos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os requisitos mínimos para que Pessoas Jurídicas de Direito Privado possam participar de Conselhos Municipais ou para exercer o poder de indicação de membros, conforme determinação da lei que criou o conselho.

Art. 2º São requisitos que devem ser cumpridos pelas organizações ou entidades da sociedade civil:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - demonstrar que desenvolve atividades direcionadas ao Município de Cortês;

III - comprovar que está em funcionamento no Município de Cortês há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para escolha dos membros do Conselho;

IV - desenvolver atividades relacionadas às matérias de responsabilidade do respectivo Conselho;

V - comprovar plena regularidade perante a Receita Federal e demais órgãos aos quais deve estar vinculada, devendo a regularidade ser comprovada até a data de publicação do edital de convocação;



VI - não figurar como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso;

Art. 3º São requisitos que devem ser cumpridos pelas entidades sindicais:

I - comprovar a personalidade jurídica de entidade sindical;

II - comprovar que está em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para escolha dos membros do Conselho;

III - possuir e apresentar a carta sindical dentro do prazo de validade, emitida pela autoridade competente;

IV - comprovar que possui poderes de representação da categoria de servidores;

V - comprovar plena regularidade perante a Receita Federal e demais órgãos aos quais deve estar vinculada, devendo a regularidade ser comprovada até a data de publicação do edital de convocação.

Art. 4º Outros requisitos podem ser estabelecidos nos regimentos internos dos respectivos conselhos municipais.

Art. 5º No ato de habilitação para participar do conselho municipal ou para exercer o poder de indicação de membros para o conselho, as organizações e entidades da sociedade civil, bem como os sindicatos, devem apresentar a seguinte documentação:

I - atos constitutivos da pessoa jurídica interessada, inclusive a ata de fundação;

II - inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal atualizado;

III - ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrado;

IV - termo de posse da diretoria, devidamente registrado;

V - comprovante de endereço da pessoa jurídica;

VI - documentos de identificação da pessoa do presidente ou de pessoa por ele autorizada a representar a entidade

Parágrafo único. Outros documentos podem ser exigidos pelos regimentos internos dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 6º Em caso de no ato de habilitação não ser entregue a documentação e na forma exigida pelo artigo 5º deste Decreto, o presidente do conselho municipal



notificará pessoalmente a parte interessada para sanar o vício em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da habilitação.

Art. 7º Caso as pessoas jurídicas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto não cumpram com os requisitos mínimos ou deixem de apresentar os documentos previstos no artigo 5º, sua participação no conselho municipal será indeferida, através de decisão fundamentada do presidente do respectivo conselho.

§ 1º Da decisão que indeferiu a habilitação da pessoa jurídica caberá recurso para o plenário do conselho no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da notificação da parte interessada.

§ 2º Recebido o recurso administrativo, o plenário julgará o mérito do recurso na primeira sessão plenária subsequente, desde que não exceda o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Em não havendo previsão de sessão plenária do conselho nos 15 (quinze) dias subsequente ao recebimento do recurso, deve ser convocada imediatamente pelo presidente do conselho uma sessão extraordinária, para deliberar sobre o recurso.

Art. 8º Quando as pessoas jurídicas de que trata este Decreto tenham poder de participação no conselho municipal, mas não cumpram com as determinações deste ato ou do regimento interno do respectivo conselho, após respeitado o procedimento do artigo 7º deste Decreto, será aberto prazo de 5 (cinco) dias para que outras pessoas jurídicas inscrevam-se para a vaga que se encontra em aberto.

Parágrafo único. Apresentados pedidos de novas habilitações, as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Decreto participarão de sorteio público que será transparente, e em seguida lavrar-se-á ata da realização do ato, devendo ser assinada por todos os participantes.

Art. 9º Nos casos que as pessoas jurídicas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto possuam apenas poder de indicação de membros para o conselho municipal, mas não cumpram com as exigências desse Decreto ou do regimento interno do respectivo conselho, e após respeitado o procedimento do artigo 7º deste ato, a indicação de membros será realizada mediante sorteio dentre as pessoas que se inscreverem como interessados em participar do conselho.

Parágrafo único. Quanto à realização do sorteio será respeitada a devida transparência e publicidade do ato, sendo lavrada ata em que todos os participantes deverão assinar.

Art. 10º As questões omissas serão sanadas conforme disposição do regimento interno de cada conselho municipal, ou ainda mediante deliberação do plenário do conselho.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Cortês-PE, 03 de maio de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba
MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 024, DE 03 DE MAIO DE 2021

Estabelece requisitos mínimos para a participação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado em Conselhos Municipais ou para exercer o poder de indicação de membros, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o dever de autotutela da Administração Pública;

CONSIDERANDO a prevalência do interesse público em detrimento do interesse individual;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre manter a regularidade dos Conselhos Municipais de Cortês;

CONSIDERANDO a necessidade de observância e cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade na administração pública;

CONSIDERANDO o dever de bem zelar pelo funcionamento da administração pública municipal e dos conselhos municipais,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os requisitos mínimos para que Pessoas Jurídicas de Direito Privado possam participar de Conselhos Municipais ou para exercer o poder de indicação de membros, conforme determinação da lei que criou o conselho.

Art. 2º São requisitos que devem ser cumpridos pelas organizações ou entidades da sociedade civil:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II - demonstrar que desenvolve atividades direcionadas ao Município de Cortês;

III - comprovar que está em funcionamento no Município de Cortês há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para escolha dos membros do Conselho;

IV - desenvolver atividades relacionadas às matérias de responsabilidade do respectivo Conselho;

V - comprovar plena regularidade perante a Receita Federal e demais órgãos aos quais deve estar vinculada, devendo a regularidade ser comprovada até a data de publicação do edital de convocação;

VI - não figurar como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso;

Art. 3º São requisitos que devem ser cumpridos pelas entidades sindicais:

I - comprovar a personalidade jurídica de entidade sindical;

II - comprovar que está em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de convocação para escolha dos membros do Conselho;

III - possuir e apresentar a carta sindical dentro do prazo de validade, emitida pela autoridade competente;

IV - comprovar que possui poderes de representação da categoria de servidores;

V - comprovar plena regularidade perante a Receita Federal e demais órgãos aos quais deve estar vinculada, devendo a regularidade ser comprovada até a data de publicação do edital de convocação.

Art. 4º Outros requisitos podem ser estabelecidos nos regimentos internos dos respectivos conselhos municipais.

Art. 5º No ato de habilitação para participar do conselho municipal ou para exercer o poder de indicação de membros para o conselho, as organizações e entidades da sociedade civil, bem como os sindicatos, devem apresentar a seguinte documentação:

I - atos constitutivos da pessoa jurídica interessada, inclusive a ata de fundação;

II - inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas emitido pela Receita Federal atualizado;

III - ata de eleição e posse da diretoria, devidamente registrado;

IV - termo de posse da diretoria, devidamente registrado;

V - comprovante de endereço da pessoa jurídica;

VI - documentos de identificação da pessoa do presidente ou de pessoa por ele autorizada a representar a entidade

Parágrafo único. Outros documentos podem ser exigidos pelos regimentos internos dos respectivos Conselhos Municipais.

Art. 6º Em caso de não ser entregue a documentação e na forma exigida pelo artigo 5º deste Decreto, o presidente do conselho municipal notificará pessoalmente a parte interessada para sanar o vício em até 48h (quarenta e oito horas), sob pena de indeferimento da habilitação.

Art. 7º Caso as pessoas jurídicas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto não cumpram com os requisitos mínimos ou deixem de apresentar os documentos previstos no artigo 5º, sua participação no conselho municipal será indeferida, através de decisão fundamentada do presidente do respectivo conselho.

§ 1º Da decisão que indeferiu a habilitação da pessoa jurídica caberá recurso para o plenário do conselho no prazo de 48h (quarenta e oito horas) a partir da notificação da parte interessada.

§ 2º Recebido o recurso administrativo, o plenário julgará o mérito do recurso na primeira sessão plenária subsequente, desde que não exceda o prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Em não havendo previsão de sessão plenária do conselho nos 15 (quinze) dias subsequente ao recebimento do recurso, deve ser convocada imediatamente pelo presidente do conselho uma sessão extraordinária, para deliberar sobre o recurso.

Art. 8º Quando as pessoas jurídicas de que trata este Decreto tenham poder de participação no conselho municipal, mas não cumpram com as determinações deste ato ou do regimento interno do respectivo conselho, após respeitado o procedimento do artigo 7º deste Decreto, será aberto prazo de 5 (cinco) dias

para que outras pessoas jurídicas inscrevam-se para a vaga que se encontra em aberto.

Parágrafo único. Apresentados pedidos de novas habilitações, as pessoas jurídicas que preencherem os requisitos deste Decreto participarão de sorteio público que será transparente, e em seguida lavrar-se-á ata da realização do ato, devendo ser assinada por todos os participantes.

Art. 9º Nos casos que as pessoas jurídicas elencadas nos artigos 2º e 3º deste Decreto possuam apenas poder de indicação de membros para o conselho municipal, mas não cumpram com as exigências desse Decreto ou do regimento interno do respectivo conselho, e após respeitado o procedimento do artigo 7º deste ato, a indicação de membros será realizada mediante sorteio dentre as pessoas que se inscreverem como interessados em participar do conselho.

Parágrafo único. Quanto à realização do sorteio será respeitada a devida transparência e publicidade do ato, sendo lavrada ata em que todos os participantes deverão assinar.

Art. 10. As questões omissas serão sanadas conforme disposição do regimento interno de cada conselho municipal, ou ainda mediante deliberação do plenário do conselho.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cortês-PE, 03 de maio de 2021, 67º de Emancipação Política e 198º de Independência do Brasil.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita do Município de Cortês

Publicado por:
Otávio Miécio Santos Sampaio
Código Identificador:92164459

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 05/05/2021. Edição 2827

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>